Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00490/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5316/2008
PROTOCOLO	**:**	904332
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	WOTERLY ALEX GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 22/2008
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2007 a 31/12/2007
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Woterly Alex Garcia, Presidente à época da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, pela inobservância às normas legais, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº48/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

2- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº48/90.

Participaram, ainda,do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca